

ANO ..2010.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2010.....

OBJETO ..Concede título de Cidadão Bebedourense a Rodolfo Rogério Pinheiro.....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia ..05/04/2010.....

Autoria ..Vereador Valdeci Ramos de Castro.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..12.1.04 2010.....

Rejeitado em ..... / ..... /.....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº ..Dec. Leg. 359/2010.....



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

**Concede título de Cidadão Bebedourense ao Sr. Rodolfo Rogério Pinheiro.  
De autoria do vereador Valdeci Ramos de Castro**

**A MESA DA CÂMARA Municipal de Bebedouro - Estado de SÃO Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte**

#### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Nos termos da Resolução 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de Cidadão Bebedourense ao **Sr. Rodolfo Rogério Pinheiro**.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2010.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Concede título de Cidadão Bebedourense ao Sr. Rodolfo Rogério Pinheiro.  
De autoria do vereador Valdeci Ramos de Castro

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos da Resolução 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de Cidadão Bebedourense ao Sr. Rodolfo Rogério Pinheiro.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotino  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

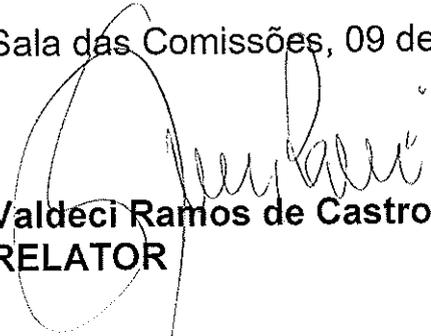
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo 02/2010, de autoria do vereador Valdeci Ramos de Castro.

**Ementa: Conceder título de Cidadão Bebedourense ao Sr. Rodolfo Rogério Pinheiro.**

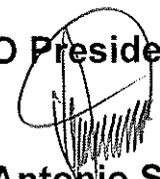
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 09 de abril de 2010.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo 02/2010, de autoria do vereador Valdeci Ramos de Castro.

**Ementa: Conceder título de Cidadão Bebedourense ao Sr. Rodolfo Rogério Pinheiro.**

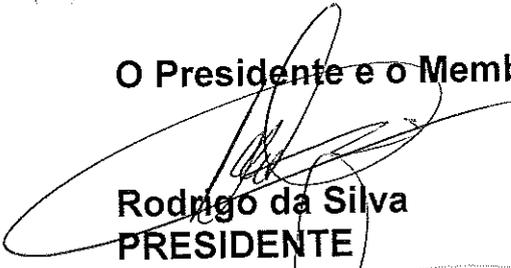
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*(K.E. Submetida)*

Sala das Comissões, 09 de abril de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo 02/2010, de autoria do vereador Valdeci Ramos de Castro.

**Ementa: Conceder título de Cidadão Bebedourense ao Sr. Rodolfo Rogério Pinheiro.**

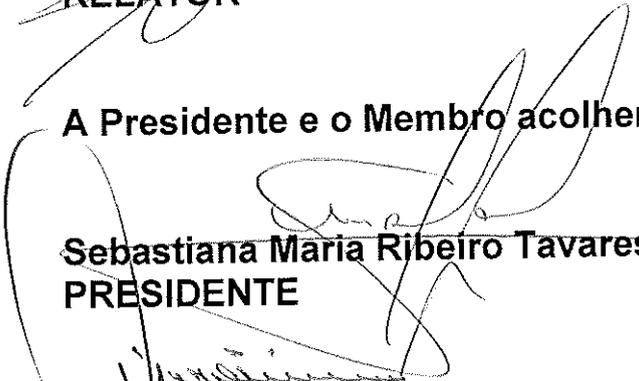
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 09 de abril de 2010.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2010:**  
Concede título de "*Cidadão Bebedourense*" a Rodolfo Rogério Pinheiro.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. É o que se extrai dos artigos 156 e 157, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como dos artigos 18, XVII e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto Decreto Legislativo refletirão no âmbito externo da Câmara Municipal, prestando homenagem a **Rodolfo Rogério Pinheiro**. Para elucidar, seguem transcritos os dispositivos do Regimento Interno que tratam da matéria:

**ARTIGO 156** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**ARTIGO 157** - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

*IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;*

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em questão. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para render homenagens a **Rodolfo Rogério Pinheiro** não vejo óbice à aprovação do Decreto Legislativo.

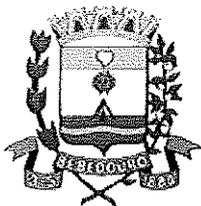
É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 12/04/10  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
/ VOTOS CONTRÁRIOS  
/ ABSTENÇÕES  
/ AUSÊNCIAS

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 / 2010

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**Concede título de Cidadão Bebedourense a Rodolfo Rogério Pinheiro.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do vereador Valdeci Ramos de Castro:

**Art. 1º** Nos termos da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de "Cidadão Bebedourense" ao Sr. Rodolfo Rogério Pinheiro.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de março de 2010.

**Valdeci Ramos de Castro (SENSEI)**  
VEREADOR - DEM



Pdecr01-10

1

"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Rodolfo Rogério Pinheiro nasceu no município de Sertãozinho aos 10 de março de 1972, da união de Rubens Pinheiro e Marta Maria Pinheiro. Aos 20 anos veio para Bebedouro no intuito de Trabalhar na empresa do tio e aqui conheceu Adriana Odenik Pinheiro, com quem teve o filho Rodolfo Henrique Pinheiro, hoje com 02 anos de idade.

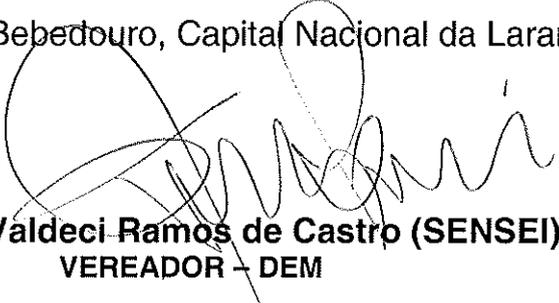
No ano de 2005, juntamente com seus sócios João Luiz Neto e José Roberto Cardoso, deu início às atividades da Empresa RODTRUCK Bebedouro Implementos Rodoviários LTDA., então com 03 (três) funcionários, em um prédio alugado às margens da Rodovia Brigadeiro Faria Lima, atuando no ramo de comércio, varejo, manutenção e reparo de caminhões, ônibus e outros veículos pesados. Hoje a empresa conta com sede própria localizada na Rua Augusto Toller nº 202, no Distrito Industrial II, empregando 25 (vinte e cinco) funcionários diretos e destacando-se por ser um diferencial único em Bebedouro na fabricação de carrocerias canavieiras e caçambas basculantes.

Nesses anos no nosso município tornou-se conhecido e querido, pois, mesmo diante do sucesso nos negócios, fruto do seu tato empresarial e competência, nunca perdeu o jeito simples de ser, que é facilmente notado pelos funcionários, clientes e os muitos amigos que aqui conquistou. Assim, Rodolfo aqui aflorou o seu espírito empreendedor e constituiu a sua jovem e bela família.

Mesmo sabedor dos problemas de infraestrutura do Distrito Industrial, onde sua empresa está instalada, acreditou e ali investiu sem medos e, assim, vem prosperando. Uma condição que podia ser ainda mais prospera se tal problema não criasse o natural obstáculo, mas não vacila em afirmar a sua credibilidade no mercado e no potencial desenvolvimentista do nosso município. E não tenho dúvidas de que se consagra num dos empreendedores primordiais para que tal condição seja, mesmo que dificilmente, explorada.

A vida simples de Rodolfo Rogério Pinheiro, somada à responsabilidade que sempre dedicou às suas atitudes e atividades, lhe rendeu conquistas que servem de exemplo a todos nós. Enfim, o seu currículo e a sua dedicação às causas que nos são mais nobres o credencia a receber esta singela homenagem por reconhecimento, por isso, apresento este projeto e peço o apoio dos nobres colegas na sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de março de 2010.

  
**Valdeci Ramos de Castro (SENSEI)**  
VEREADOR - DEM

*"Deus Seja Louvado"*



NOME: RODOLFO ROGERIO PINHEIRO

NATURAL : SERTAOZINHO – SP

DATA NASCIMENTO: 10/03/1972

FILHO DE : RUBENS PINHEIRO E MARTA MARIA PINHEIRO

IRMAOS : ROSELI, MARCOS, RUBENS, DALMO

ESTADO CIVIL: CASADO

ESPOSA: ADRIANA ODENIK PINHEIRO

FILHO: RODOLFO HENRIQUE PINHEIRO, 2 ANOS IDADE

ESTA EM BEBEDOURO HÁ QUASE 20 ANOS

VEIO PARA BEBEDOURO NO INTUITO DE TRABALHAR EMPRESA DO TIO

A EMPRESA RODTRUCK BEBEDOURO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA DEU INICIO EM SUAS ATIVIDADES EM JULHO DE 2005 COM SR RODOLFO ROGERIO PINHEIRO E SEUS SOCIOS JOAO LUIZ NETO E JOSE ROBERTO CARDOSO E 03 FUNCIONARIOS EM PREDIO ALUGADO FRENTE A RODOVIA BRIGADEIRO FARIA LIMA ATUANDO NO RAMO DE COMERCIO, VAREJO, MANUTENÇÃO E REPARO DE CAMINHOS, ONIBUS E OUTROS VEICULOS PESADOS. HOJE A EMPRESA CONTA COM SEDE PROPRIA LOCALIZADA A RUA AUGUSTO TOLLER, 202 DISTRITO INDUSTRIAL 2, COM UM QUADRO DE 25 FUNCIONARIOS E UM DIFERENCIAL ÚNICO EM BEBEDOURO QUE E A FABRICAÇÃO DE CARROCERIA CANAVIEIRA E CAÇAMBA BASCULANTES .

